

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



PROJETO DE LEI Nº. 2.876/2012
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2876/12

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 18/12/12 Horário 18:30h

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Porto Velho, para a Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

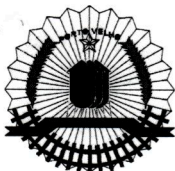
LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2013/2016, será de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2013/2016, será de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

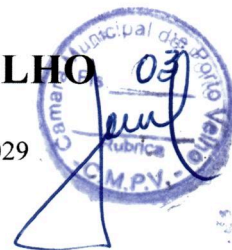
Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o período de 2013/2016, será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) considerando-se incluídos a Procuradoria Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

§ 1º - Os cargos de Procurador Geral Adjunto, Controlador Geral Adjunto, de Chefe de Gabinete Adjunto do Prefeito e dos Secretários Municipais Adjuntos, receberão a título de Gratificação de Representação 70% (setenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



§ 2º – O servidor ocupante do cargo efetivo, inclusive os cedidos, o militar, ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo a que se refere este artigo, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida da Gratificação de Representação correspondente ao de Secretário Municipal Adjunto, de caráter indenizatório, pelo exercício da função temporária do cargo de Secretário Municipal ou equivalentes.

Art. 4º - Ficam excluídos do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, fixado nesta Lei:

I - diárias e ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II - salário família, auxílio saúde, funeral, reclusão, transporte, alimentação e pré-escolar;

III - indenizações de férias e de transporte;

IV - benefícios decorrentes de plano de assistência médico-social;

V - abono permanência em serviço;

VI - acréscimos de valores pagos com atraso inclusive correção monetária;

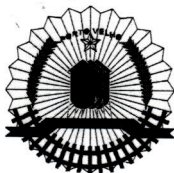
VII - valor da licença-prêmio convertida ou de sua indenização na formada legislação vigente;

VIII – devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente descontadas;

IX – acréscimos remuneratórios decorrentes de adiamentos de férias e de décimo terceiro salário;

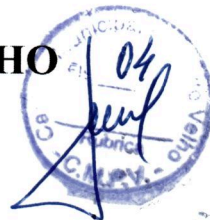
X – valores transitórios pelo exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 5º - Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, serão doravante, reajustados automaticamente nas mesmas datas, condições e percentuais aplicados aos demais servidores públicos municipais, observando-se o disposto no inciso XI e § 11º do art. 37, da C.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



Art. 6º - Esta Lei tem os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de Dezembro de 2012.

Edi
EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

PMM
PASTOR DELSO MOREIRA JUNIOR
1º Vice-Presidente

Manoel
MANOEL DO NASCIMENTO NEGREIROS
2º Vice-Presidente

Mariana
MARIANA F.R. CARVALHO DE MORAES
1ª Secretária

Ellis
ELLIS REGINA BATISTA LEAL
2ª Secretária

JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO
3º Secretário